

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0005801-33.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerido: Leila Esmeralda Favaretto
Walter Favaretto e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Walter Favaretto* e *Orlanda Domeniconi Favaretto*, a cuja partilha do espólio composto por um (01) imóvel urbano (*matrícula não informada*) e um imóvel rural (*matrícula não informada*), concorrem quatro (04) herdeiros filhos.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Walter Favaretto* e *Orlanda Domeniconi Favaretto*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 224/233, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observandose o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 224/233, <u>inclusive das custas iniciais</u>, calculadas pelo valor inferior de R\$ 10.000,00 atribuído na inicial (*fls. 0*4), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

Regularizadas as custas, expeça-se, em seguida, alvará de levantamento autorizando a inventariante a levantar os valores depositados na conta judicial nº 3000125638676-X, Banco do Brasil, Agência nº 5965, ressaltando-se a necessidade de prestação de contas, pela inventariante, diretamente aos demais herdeiros.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 16 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior

Juiz de direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA